



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 14.012/2026
BANCO DO BRASIL Nº 1092423

OBJETO: FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SÍNTESE

A empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou impugnação ao Edital, questionando a exigência prevista no Termo de Referência quanto ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de vasilhames (botijões) em caso de necessidade.

A impugnante sustenta que, por se tratar de produto de alta periculosidade e sujeito a regras específicas de transporte e emissão de nota fiscal, seria necessário o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal para realização da substituição, alegando, ainda, possível restrição à competitividade.

Ao final, requer a alteração do Edital para ampliação do prazo atualmente previsto.

ANÁLISE

Não assiste razão à impugnante.

O prazo estabelecido no Edital foi definido com base nas necessidades concretas da Administração Pública e na essencialidade do objeto contratado, estando diretamente relacionado à manutenção da continuidade dos serviços de alimentação escolar prestados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP constitui item indispensável para o preparo da merenda escolar, sendo certo que eventual indisponibilidade do produto comprometeria diretamente a execução de serviço público essencial, afetando o atendimento regular aos alunos da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição dos vasilhames mostra-se razoável, proporcional e compatível com a natureza da contratação, não configurando exigência excessiva ou restritiva.



Importante destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer condições de execução contratual necessárias à adequada satisfação do interesse público, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Ademais, a cláusula editalícia não impede a participação de licitantes, mas apenas estabelece requisito operacional mínimo indispensável para assegurar o regular abastecimento das unidades escolares e evitar a paralisação dos serviços de alimentação escolar.

Ressalta-se, ainda, que a definição do prazo decorre da necessidade administrativa de pronta reposição dos vasilhames em situações de vazamento, defeito, avaria ou inviabilidade de utilização, visando preservar a segurança das unidades e garantir a continuidade das atividades.

Dessa forma, verifica-se que a exigência prevista no Termo de Referência encontra-se devidamente motivada, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, inexistindo afronta à competitividade do certame.

DECISÃO

Diante das razões expostas, julga-se improcedente a impugnação apresentada pela empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital e Termo de Referência.

Araraquara, 13 de maio de 2026.

assinado digitalmente

PRISCILA M. M. SANTANA
Agente de Contratação




Impugnação - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026

De Daniela Levenet Pereira Aguilera <daniela.levenet@consigaz.com.br>

Data Ter, 12/05/2026 09:47

Para Documentos licitação <documentoslicitacao@educararaquara.com>

Cc Empenhos Licitação <empenhos@consigaz.com.br>

 2 anexos (3 MB)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA.pdf; Procuração Gasball (nova) (6).pdf;

Bom dia,

Segue anexo impugnação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026**

Obrigada

Daniela Levenet

Supervisora de Licitações

Tel. 11 4197-9300 - 0800-770-4922

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.



#EnergiaParaTodos

 /consigazbrasil

www.consigaz.com.br



A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**ROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 14.012/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026****BANCO DO BRASIL Nº 1092423****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de maio de 2026 ÀS 10h00m**

A Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0001-83, situada na R. Eduardo Elias Zahran, nº 127 – Fazenda Bonfim - Paulínia – SP – Cep.: 13.147-076, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR O TERMO DO EDITAL** em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

No referido edital do pregão: **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.1** há a seguinte menção:

“Os vasilhames (botijões) serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação”.

Por ser um produto de alta periculosidade, com regras para transporte e até mesmo devido às regras da NFe, precisamos de um prazo de entrega de 48h após solicitação formal.

Da forma que está restringe a participação de mais licitantes como nós, interessados na parceria com o órgão e que inclusive pode oferecer ótimas vantagens na competição em questão. E isso fere o que determina a lei nº. 14.133/21, que regula quaisquer procedimentos licitatórios levados a efeito pela administração pública, como prescreve em seus artigos:

Capítulo II - Dos princípios – art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, entramos com a impugnação do referido edital em decorrência da restrição imposta por essa cláusula.

Paulínia, 12 de maio de 2026

DANIELA LEVENET PEREIRA Assinado de forma digital por DANIELA LEVENET PEREIRA
AGUILERA:34267979847 AGUILERA:34267979847
Dados: 2026.05.12 09:44:27 -03'00'
Daniela Levenet Pereira Aguilera
RG:41.302.599 -8